

PORTARIA Nº 521 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Renova a outorga de JBS S.A., o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água e para a diluição de efluentes no Rio Azul, para INDÚSTRIA (curtimento e preparações de couro).

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1828/2025, de 12 de maio de 2025, processo SIGA Nº 2999/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renova a outorga de para JBS S.A., CNPJ: 02.916.265/0189-64, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais e para diluição de efluentes no Rio Azul, com a finalidade de indústria – curtimento e preparações de couro – capacidade de 2000 peles/dia; no município de COLÍDER/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-05 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial 01, nas coordenadas geográficas: Lat. 10°49'27,47"S Long.55°21'54,46"W, com vazão máxima de 0,019445 m³/s (70 m³/h ou 19,44L/s), com captação: dez (10) horas por dia, vinte e dois (22) dias por mês, doze (12) meses

por ano, para atendimento do processo industrial;

II - **Captação superficial 02**, nas coordenadas geográficas: Lat. 10°49'25,90"S Long.55°21'54,99"W, com vazão máxima de 0,000833 m³/s (3m³/h ou 0,8 L/s), com captação: quinze (15) horas por dia, vinte e dois (22) dias por mês, doze (12) meses por ano, para atendimento de consumo humano na indústria;

III - **Lançamento de efluentes**, nas coordenadas geográficas Lat.10°49'26,43"S Long.55°21'55,35"W, com a vazão máxima **de 0,00833m³/s**, concentração máxima de **DBO de 80 mg/L**, e **vazão de diluição de 0,1562m³/s**. Para o lançamento: Vinte e quatro (24) horas por dia, vinte e dois (22) dias por mês, somente nos meses de: **novembro; dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril**;

IV – a Outorgada deverá apresentar , ao requerer outorga:

- a. As medições de vazão do Rio Azul, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa Nº. 001, de 08 de abril de 2009;
- b. Adequar o requerimento de Outorga às condições atuais de operação da indústria, de maneira a se adequar a disponibilidade hídrica do manancial;

V - a Outorgada deverá instalar e manter em boas condições equipamento para o monitoramento contínuo das vazões captadas e das vazões lançadas no rio Azul;

VI - a Outorgada deverá realizar o monitoramento mensal da **DBO 5,20°C** do efluente tratado, e do manancial (a montante e a jusante do ponto de lançamento). Caso não seja realizado o lançamento, o interessado fica dispensado de realizar as análises, devendo informar o fato no relatório anual.

VII - a Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT os relatórios das medições das vazões captadas e das vazões lançadas mensalmente, juntamente com os relatórios da qualidade da água do efluente tratado e do corpo hídrico receptor; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano**.

VIII - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de maio de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 312 de 25/05/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.762 de 01/06/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/05/2025 as 09:39:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **CBMVS4FCB** e o código CRC **B0D34F4C**.
